

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 07 de agosto de 2023 às 07h58
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

A propaganda com Elis e suas implicações jurídicas **3**

OPINIÃO

Jota Info | DF

Direitos Autorais

A regulamentação da IA no Brasil **5**

TANIA LIBERMAN

A propaganda com Elis e suas implicações jurídicas

OPINIÃO

A polêmica propaganda da Volkswagen em que contracenam a cantora Maria Rita e a representação virtual de sua mãe, a cantora Elis Regina, falecida em 1982, ganhou novos contornos. O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) deu abertura a uma representação ética contra a campanha publicitária, motivada pela queixa de consumidores que questionam, em linhas gerais, se trazer uma pessoa falecida de volta à vida pelo uso da inteligência artificial seria conduta ética e aceitável.

A aparição post mortem de pessoas famosas não é exclusividade da criticada campanha publicitária. Há pouco mais de uma década, através de um holograma, o rapper americano Tupac Shakur, que morreu em 1996, dividiu os palcos do festival de música norte-americano Coachella com os também rappers Snopp Dog e Dr. Dre. O mesmo ocorreu com o cantor Michael Jackson, retornando aos palcos no Billboard Music Awards, no ano de 2014, cinco anos após a sua morte.

A presença dos cantores norte-americanos nos palcos, por intermédio da holografia, pareceu servir de inspiração para novas aparições póstumas, agora com uma tecnologia mais avançada: a inteligência artificial. A combinação de vídeos, imagens e vozes pelo uso de algoritmos é mecanismo similar àquele utilizado nas deepfakes, que geralmente são utilizadas para uma manipulação falsa com conteúdo nocivo - diferentemente do que ocorre na campanha publicitária da Volks.

A par das críticas direcionadas ao comercial, o fato é que a sociedade contemporânea vivencia um panorama extremamente complexo, sobretudo em razão do avanço tecnológico em suas mais diversas facetas. Numa esfumada fronteira entre o real e o virtual, em aspectos jurídicos, o que todas estas aparições levam em comum é a exploração dos **direitos** da personalidade, a exemplo da imagem, da voz, do nome e até mesmo dos **direitos** autorais.

Uma das principais características dos **direitos** da personalidade é a sua intransmissibilidade, conforme preceitua o artigo 11 do Código Civil de 2002. Apesar desta marcante característica, é possível notar, sobretudo no caso de pessoas famosas, que os **direitos** da personalidade acabam por gerar reflexos que transcendem a vida. Da esfera protetiva ao aproveitamento econômico dos bens da personalidade, várias são as nuances que envolvem a tutela post mortem.

A solução buscada pelo legislador para o tratamento dos **direitos** da personalidade após a morte, ao editar os artigos 12 e 20 do Código Civil de 2002, foi a de conferir legitimidade para tutela aos parentes mais próximos.

Mas isso parece ser insuficiente para os dias atuais, especialmente por essas regras estarem associadas especificamente a uma tutela protetiva, abstraindo-se da possibilidade de exploração econômica dos mencionados direitos, como é o caso da propaganda da Volkswagen.

Considerando a grandeza da companhia, a inequívoca fama de Elis Regina e a natureza comercial da publicidade, pode-se supor que a contratação se tenha dado a título oneroso e com largas cifras. Neste contexto, caberia também aos familiares o uso, gozo e fruição da imagem e da voz e, ainda, da gestão dos reflexos patrimoniais deixados pelos bens da personalidade da falecida cantora?

Em aspectos práticos, é preciso compreender que os **direitos** da personalidade têm a aptidão de irradiar efeitos econômicos e jurídicos a serem tutelados pelo direito sucessório, desde os **direitos** autorais dos mais diversos cantores, com suas músicas ainda em plataformas digitais, mesmo após o seu falecimento, até a póstuma aparição - como ocorreu com Elis Regina no anúncio publicitário.

Continuação: A propaganda com Elis e suas implicações jurídicas

Ocasões como estas, que geram caloroso debate, permitem visualizar as dificuldades que as nuances da sociedade contemporânea levam ao Direito e àqueles que por ele labutam, revelando que a busca por respostas às situações fáticas do cotidiano merece especial atenção.

*

ADVOGADO, MESTRANDO EM CIÊNCIAS JU-

RÍDICAS PELA UNICESUMAR, ESPECIALISTA EM GESTÃO EMPRESARIAL PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E EM PROCESSO CIVIL, DIREITO CIVIL E DIREITO DO TRABALHO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Espaço Aberto Hugo Leonardo Lippi Areas

A regulamentação da IA no Brasil

O que prevê o PL 2338 e para onde deveremos caminhar Crédito: Pixabay

A discussão sobre a necessidade de regulação da inteligência artificial (IA) tem ocorrido em todo o mundo, inclusive no Brasil, onde grande parte dos estudiosos do tema defendem algum tipo de regulamentação sobre a matéria. Vários projetos de lei foram elaborados. Os principais foram os PLs 5051/2019, 21/2020 e 872/2021.

A aprovação do regime de urgência para o PL 21/20, em julho de 2021, na Câmara dos Deputados, sofreu diversas críticas, uma vez que a rapidez no processo de aprovação impede um debate público mais aprofundado sobre um tema tão complexo. O texto do projeto, inclusive, foi considerado excessivamente principiológico, generalista e simplista.

Em razão disso, o Senado criou, em fevereiro de 2022, uma Comissão de Juristas para elaborar uma minuta de substitutivo mais prática aos PLs. A comissão publicou um relatório final sobre o tema em dezembro do mesmo ano, que se transformou no PL 2338/2023, o chamado Marco Legal da Inteligência Artificial.

O Marco Legal da IA possui uma abordagem regulatória baseada em riscos e direitos, criando uma regulação assimétrica dos agentes regulados, com obrigações mais rígidas para agentes/operações com grau mais elevado de risco, similar à forma como o assunto foi abordado na União Europeia por meio do EU AI Act.

O novo texto estabelece que pessoas afetadas por sistemas de IA possuem os seguintes direitos:

O texto determina que todo sistema de IA deve passar

por avaliação para indicação do grau de risco. Assim, a autoridade competente poderá determinar a sua reclassificação, ainda que o Marco Legal da IA não defina quem será a autoridade competente.

O PL 2338 proíbe a implantação de sistemas de inteligência artificial de risco excessivo, que incluam técnicas subliminares que possam induzir as pessoas a se comportarem de forma prejudicial ou perigosa à saúde e à segurança, explorem vulnerabilidades de grupos específicos ou sejam usados pelo poder público para classificar ou ranquear pessoas.

O texto estabelece, também, que o uso, pelo poder público, de sistemas de IA de identificação biométrica a distância, de forma contínua e em locais públicos, só pode ocorrer com base em lei específica e autorização judicial em conexão com atividade penal individualizada, para a) perseguição a condenados a pena de reclusão superior a 2 anos; b) busca de vítimas de crimes ou pessoas desaparecidas; e c) crimes em flagrante. Desta forma, reconhecimento facial em vias públicas das chamadas cidades inteligentes deve ser analisado com cuidado, considerando-se, em especial, questões de racismo algorítmico.

O projeto também prevê que podem ser considerados de alto risco os sistemas de IA usados para finalidades consideradas sensíveis, como segurança de infraestrutura, educação e formação profissional, recrutamento e avaliações, prioridade em emergências, veículos autônomos, aplicações na área de saúde, sistemas biométricos de identificação, investigação criminal e de segurança pública, gestão da migração e controle de fronteiras.

Para sistemas de IA de alto risco, é obrigatória a avaliação de impacto algorítmico, que deverá ser feita por profissional tecnicamente competente e independente do desenvolvedor/operador do sistema e, após, encaminhada à autoridade competente.

Um ponto relevante do Marco Legal da IA trata da

Continuação: A regulamentação da IA no Brasil

responsabilidade civil dos agentes de sistemas de IA. Nesse sentido, o fornecedor ou operador do sistema que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo será obrigado a repará-lo integralmente, independentemente do grau de autonomia do sistema. Para sistemas de IA de **alto** risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador responde **objetivamente** e pelos danos causados. Caso o sistema de IA não seja de alto risco, a culpa do agente é presumida, ou seja, a pessoa lesada precisa apresentar as provas do dano.

O Marco Legal da IA também estabelece sanções administrativas a serem aplicadas para agentes: advertência, multa simples limitada a R\$ 50 milhões ou 2% do faturamento do grupo, publicização da infração, proibição para participar do regime de sandbox regulatório, suspensão do desenvolvimento, operação ou fornecimento de sistema de IA e proibição de tratamento de dados.

O Marco Legal da IA representa uma grande evo-

lução em relação aos projetos iniciais, mas certamente poderá ser melhorado após realização de consultas públicas. Um dos temas que poderia ganhar mais destaque no texto é o do tratamento do **direito** autoral/propriedade intelectual de produtos criados por IA e de produtos usados para fins de *machine learning*. Além disso, é importante que se estabeleça, tão logo possível, quem será a autoridade competente por regular a matéria, de forma a viabilizar, mais rapidamente, após a entrada em vigor do PL, a sua aplicação prática.

Esperamos ter novidades sobre o assunto até o final deste ano. De qualquer forma, mesmo antes da aprovação do Marco Legal da IA, os sistemas de inteligência artificial estão sujeitos à legislação brasileira aplicável, em especial, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Tania Liberman

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 5

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade
3